



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 127/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2014

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a o Município de Coronel Vivida e a Empresa OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Josafat Kmita, 20 - Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.617.047/0001-52, representada neste ato pelo Sr. **Osiel Rodrigues**, portador do CPF nº 046.717689-25 e RG nº 8.479.906-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 14/2014**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO DA ESTRADA RURAL ENTRE A BR 158 E A COMUNIDADE DE PALMEIRINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 14/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

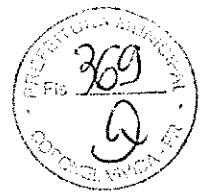
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 799.652,98 (setecentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados a Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra. Os pagamentos das parcelas serão realizados após a Autorização de Saque da Caixa Econômica Federal, de acordo com o seguinte procedimento:

I – Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente no portal de convênios do Governo Federal SICONV – Sistema OBT – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, cuja movimentação financeira se dará na conta específica do instrumento.

II – Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Dept. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.041	4.4.90.51	885	17011
07/01	Dept. de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.51	000	15385

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015.

**Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

Osiel Rodrigues
Osiel Rodrigues & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO DO SUDOESTE
16 de setembro de 2015

B4

Edição nº 6468

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Itapejara D'Oeste, 15 de Setembro de 2015.
COMUNICADO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, através da Comissão de Licitação e em referência ao processo licitatório de Edital de Pregão Presencial N° 033/2015, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais em geral e utensílios de cozinha a serem utilizados pelas Escolas integrantes do Departamento Municipal de Educação, resolve:
Tendo em vista os recursos protocolados em Ata, pelas empresas participantes, e tendo em vista o término do prazo recursal, a Comissão de Licitação resolve por Desclassificar a empresa Ismael Henz - Me e Classificar a empresa Rosane Cheneit Alves & Cia Ltda - Me, para o prosseguimento do processo.

A Comissão de Licitações, informa ainda que a sequência do processo licitatório, ocorrerá no dia 18 (dezoito) de Setembro de 2015, a partir das 10h00min (dez horas).

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente

VLADEIMIR LUCINI
PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N° 001/2015

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extracto de Aditivo de Contrato N° 1601/2014

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Pedro Pegeraro - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.948.777/0001-07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial N° 028/2014.
"é prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 11 (onze) de Setembro de 2015 para 30 (trinta) de Outubro de 2015.

Data do Aditivo: 11 (onze) de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extracto de Aditivo de Contrato N° 1602/2014

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Leonice Smailatoski Comércio de Gás - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.156.151/0001-36.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial N° 028/2014.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 11 (onze) de Setembro de 2015 para 30 (trinta) de Outubro de 2015.

Data do Aditivo: 11 (onze) de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extracto de Aditivo de Contrato N° 1603/2014

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clair Schuartz - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.949.765/0001-87.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial N° 028/2014.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, passando sua vigência de 11 (onze) de Setembro de 2015 para 30 (trinta) de Outubro de 2015.

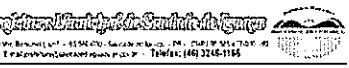
Data do Aditivo: 11 (onze) de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato n° 127/2015 – Tomada de Preços n° 14/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 10.617.047/0001-52. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica no trecho da estrada rural entre a BR 158 e a comunidade de Palmeirinha. Valor total: R\$ 799.652,98. Prazo de execução: 210 dias. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços n° 138/2014 – Pregão Presencial nº 134/2014. Contratante: Município de Coronel Vivida – Detentora: CENTIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70. Fica concedido reequilíbrio econômico financeiro do item 25 do lote 02 (fenitoína 100 mg), passando o valor atualizado a sete de R\$ 0,208 por comprimido, do laboratório CAZI. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



DECISÃO

APROVO sem reservas, o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo (Decreto nº. 115/2015) datado de 07 de agosto de 2015.

Considerando as conclusões expostas no citado relatório, DETERMINO:
Que seja aplicada a pena de Advertência cumulada com Multa prevista na Cláusula 9.2, letra "b" da Ata de Registro de Preços n. 51/2015, no percentual de 0,2% por dia de atraso sobre o valor global do respectivo lote;

Ciente-se a empresa THIAGO BORTOLOTTO do resultado do processo administrativo com expedição de cópia do relatório final e decisão da comissão, bem como desta decisão.

Arquive-se

Cumpra-se.

Saudade do Iguaçu, 15 setembro de 2015.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 59/2015. Dispensa de Licitação nº 54/2015. EMPRESA: Topoplano Serviços Agronômicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 04.643.046/0001-80. Objeto: I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana. Da Valor: I - O valor certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é R\$ 78.000,00 (sete mil e oitocentos reais). Dos Prazos e entrega: I - O prazo de execução será de até 30 (trinta) dias, totalizando assim o prazo de 60 (sessenta) dias. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recebedor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. II - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor. Dotação Orçamentária: I - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015 por conta da dotação orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.007.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte (000). Das Obrigações da Contratada e da Garantia do Objeto: I - Entregar o Plano Municipal de Arborização Urbana contendo os seguintes requisitos: Inventário florestal de árvores existentes, identificação e condições sanitárias das espécies existentes, estudo avaliando a largura de ruas e calçadas, análises de veículos que trafegam pelas ruas, levantamento de rede de esgoto, sistema hidráulico e elétrico, visando conhecimento adequado na hora de escolher qual variedade plantar e escolha de variedades adequadas recomendadas para a região. II - Deverá a Contratada reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes por ocasião da entrega, ou ainda má qualidade na elaboração do plano de arborização urbana. Do Gestor do Contrato: I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. III - Será Gestor do presente contrato o Sr. Valdenir Germiniani, Secretário de Meio Ambiente do Município de Maripólis. Das Penalidades e Da Rescisão: I - Advertência por escrito; II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Nota de empenho, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do produto requisitado. IV - suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta; V - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal. FORO: Comarca de Clevelandia - PR. Maripólis, 10 de setembro de 2015. Mário Eduardo Lopes Paulick - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

* Errata: na Publicação do extrato do Decreto nº 2.072/2015, edição do Diário do Sudoeste nº 6445, de 14-08-2015, onde se le: "DECRETO Nº 2.072, DE 12 DE AGOSTO DE 2015", Lela-se: "DECRETO Nº 2.072, DE 12 DE AGOSTO DE 2015".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 036/2015 – PROCESSO N°. 073/2015 REGISTRO DE PREÇOS N°. 007/2015 TIPO: Menor Preço, por Lote. A Prefeitura Municipal de Clevelandia, PR, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 30/09/2015, às 10hs, na Sala de Licitações, situ à Praça Getúlio Vargas, 71 – Centro – Clevelandia – PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, a qual tem por objeto o: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição para caminhões, ônibus, micro-ônibus e toyota banderante, visando a manutenção da frota municipal", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. OBS: O edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelandia, no endereço acima mencionado, no período das 7hs às 13hs, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através de e-mail ces@clevelandia.pr.gov.br. Clevelandia, 15 de setembro de 2015. JOSÉ MURILLO MAIA GREVETTI Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste

DECRETO N°. 0139/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelandia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora DELAIR SONZA DA SILVA SANTOS.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 14/09/15 e findará em 12/12/2015, sendo de 90 (noventa dias), referente ao período de 16/09 a 16/10/10.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 140/2015

ALVARO FELIPE VALÉRIO, prefeito Municipal de Clevelandia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 26.154 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a servidora MARCIA TEREZINHA DUGLAS ARKUDA.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 14/09/15 e findará em 12/03/2016, sendo de 180 (cento e oitenta dias), referente aos períodos de 01/03/91 a 01/03/96 e 01/3/96 a 01/03/01 (1º prazo) e aos períodos de 17/04/01 a 17/04/06 e 17/04/06 a 17/04/11 (2º prazo).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2015.

ALVARO FELIPE VALÉRIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

AVISO DE LEILÃO N° 03/2015

O Município de Bom Sucesso do Sul, situado na Região Centro-Sul do Estado do Paraná, na Microrregião de São Francisco do Sul, Fazenda de Paraná, bair. Estreito, nº 49, telefone: (44) 3280-3115, no dia 03/10/2015, às 10 horas, na sede da Pref. Munic., Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Centro, no local da sede da Pref. Munic. de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para a realização de leilão de bens móveis declarados pelo Decreto Municipal nº 3.182/2015, contra incrivelmente à Administração, conforme edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	LANCE MÍNIMO
01	Pneu de Moto, Michelin, Supermax 100/80-19, 40x100,00	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
02	Pneu/Debito, Michelin, Supermax 100/80-19, 40x100,00	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
03	Pneu/Debito, Michelin, 40x100/80-19, 40x100,00	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04	Corrente de moto, Michelin, 530, 10mm, 1000km, 40x100,00	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
05	Corrente de moto, Michelin, 530, 10mm, 1000km, 40x100,00	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00

Obs.: Download do Edital disponível no site da Pref. Munic., no endereço: www.bomsuccesodosul.pr.gov.br, ou pode ser adquirido na Pref. Munic., Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Centro, ou pelo telefone: (44) 3280-3115.

Comunicação: Celular: (44) 99999-1111

Site: www.bomsuccesodosul.pr.gov.br

E-mail: ces@bomsuccesodosul.pr.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, bair. Estreito

Informações: Tel: (44) 3280-3115

Boa sorte!

Bom Sucesso do Sul, 15 de Setembro de 2015.

Observ.: Piso de Selo
Lote 001

Código	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
01.01	Comodato de Administração	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
01.02.2000.12.0000	Almoxarifado e Contabilidade	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1.1.00.74.12.00	Portaria de Tereza, Pessoal Civil	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total			R\$ 300,00	R\$ 300,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste são corretos por conta de redução parcial ou total das despesas operacionais que atulam especificamente:

Código	Descrição	Quantidade	Preço	Valor
01.01	Comodato de Administração	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
01.02.2000.12.0000	Almoxarifado e Contabilidade	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1.1.00.74.12.00	Portaria de Tereza, Pessoal Civil	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Total			R\$ 300,00	R\$ 300,00

Art. 3º Para Readimir, entra em vigor nesta data.

Fax: (44) 3280-3115

Álvaro Felipe Valério

Presidente do CTUSPAR

PR - 8101

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO

DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS.

Nº 146/2015

Contrato nº 120/2015, ADÃO DANIEL TONIAL, portador do CPF sob nº. 643.856.049-91 e RG nº 3.974.684-0/SES-PR e a Sra. ROSANE MARIA PERIN, portadora do CPF sob nº. 037.379.099-20 e RG nº 4.174.052-8/SES-PR.

Ata de Registro de Preços nº

Raul Camilo Iottton
Prefeito

OBJS. Estes documentos estão disponíveis na Integra no Diário Oficial Eletrônico – site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECRETO N° 12272/2015, Concede Gratificação de Assiduidade, 14 de setembro de 2015.

DECRETO N° 12273/2015, Concede Promoção por Meritíssimo aos servidores municipais, 14 de setembro de 2015.

DECRETO N° 12274/2015, Concede Licença para Casamento à Luciana Moraes Zopeletto, 14 de setembro de 2015.

PORTARIA N° 016/2015, Designa a servidora Rosilei de Godois como responsável pela organização e por representar civilmente a Casa Lar Caminho Seguro, 14 de setembro de 2015.

OBJS. Estes Documentos estão disponíveis na Integra no Diário Oficial Eletrônico – site www.doisvizinhos.pr.gov.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0938



Página 50 / 094

27.812.2701.2049	Manter Atividades e Eventos Esportivos		
4490.52.00.00-4280	Equipamentos e Material Permanente	000	9.500,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			1.126.500,00

Art. 3º–Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 16 de setembro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de suspensão do Pregão 72/2015–Presencial

Este Município torna pública a suspensão do Pregão Presencial 72/2015 cujo objeto é a aquisição de material esportivo, por razões de interesse público. Ficam suspensos os eventos do certame inicialmente agendados para 17/09/2015, até final decisão e consequente reagendamento. Ficam intimados desta decisão, por esta publicação, os interessados no certame em especial a impugnante "Fernanda Cristina Paese-CNPJ 08649124/0001-04", Alessandro Krulikoski-Pregoeiro.

(001-10-277-0)

PREFEITURA

ISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 93/2015.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA. PROPOSTA SICONV N° 023568/2014 – CONVENIO SICONV N° 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE N° 1020338-67/2014-CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 16 de setembro de 2015 até às 08h55min do dia 28 de setembro de 2015. Início da sessão pública as 09h00min do dia 28 de setembro de 2015. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://www.cidadelcompras.com.br>. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou <https://www.cidadelcompras.com.br>. Tipo de licitação: menor preço por item. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 53.000,00. Composto pelo valor unitário e total de cada equipamento discriminado a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	VLR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX NOVO	01	53.000,00	53.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO R\$			53.000,00	

Prazo máximo de entrega é de 30 (trinta) dias da emissão da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel vivida, 15 de setembro de 2015. Ademir Antonio Azilero–Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 05/2015

DATA: 23/07/15 ABERTURA: 26/08/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de manutenção (mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, Arno, Soldas Mig, Elétrica, Ox acetilênica, Metal, Inox, Ar condicionado, Radiadores, Mangueiras e tapiceria) preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica pertencentes às linhas de montagens ou paralelas, destinadas à frota de Veículos e Máquinas Rodoviárias pertencentes à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 05/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

Lote	Itens	Empresas	% Peças	% Mão de Obra	G	Valor Total Estimado R\$
01	01 ao 04	D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	48	63	0,54	91.280,00
02	01 ao 04	D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	48	63	0,54	76.175,00
03	01 ao 04	D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	48	63	0,54	61.489,00
04	01 ao 04	D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	48	63	0,54	40.175,00
05	01 ao 04	D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	48	63	0,54	43.232,00
06	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	20	49	0,32	76.775,00
07	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	20	49	0,32	45.710,00
08	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	20	49	0,32	30.032,50
09	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	20	49	0,32	31.355,00
10	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	20	49	0,32	27.650,00
11	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	20	49	0,32	31.228,00
12	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	18	35	0,25	36.465,00
13	01 ao 04	Z1 Indústria e Comercio de Peças Ltda – ME	25	55	0,37	31.175,00
14	01 ao 04	D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	48	63	0,54	31.328,00
15	01 ao 04	Abm Tratorpeças Ltda – EPP	45	55	0,49	29.387,50
16	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,26	55.790,00
17	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,26	35.450,00
18	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,26	30.300,00
19	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,26	31.300,00
20	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	35	0,24	32.013,00

21	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	39	0,25	33.320,00
22	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	19	43	0,29	43.977,50
23	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	18	45	0,29	28.775,00
24	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	45	0,29	23.775,00
25	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	45	0,29	23.088,00
26	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	30	0,22	36.050,00
27	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	45	0,29	31.638,00
28	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,27	32.650,00
29	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	15	45	0,27	31.105,60
30	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	15	40	0,25	36.600,00
31	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	30	0,22	36.780,00
32	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	30	0,22	36.780,00
33	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,27	38.540,00
34	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,27	35.400,00
35	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	40	0,27	35.120,00
36	01 ao 04	Auto Mecânica R. L. P Ltda	14	45	0,28	40.416,00
37	01 ao 04	Auto Mecânica R. L. P Ltda	14	37	0,23	31.266,00
38	01 ao 04	Auto Mecânica R. L. P Ltda	14	41	0,25	23.514,00
39	01 ao 04	Auto Mecânica R. L. P Ltda	14	37	0,23	21.820,00
40	01 ao 04	Auto Mecânica R. L. P Ltda	14	37	0,23	22.820,00
41	01 ao 04	Valdomiro Caprini ME	20	38	0,27	14.410,40
42	01 ao 04	Mecânica Librelato Ltda	85	25	0,61	25.561,80
43	01 ao 08	Mecânica Librelato Ltda	85	52	0,72	48.277,20
45	01 ao 04	Valmir Quadro do Souza	8	15	0,11	14.185,00
46	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	11	5	0,09	37.826,00
47	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	15	20	0,17	41.600,00
48	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	15	20	0,17	26.880,00
49	01 ao 04	Jacir Antonio Guarneri	11	5	0,09	37.240,00
50	01 ao 04	Jacir Antonio Guarneri	11	5	0,09	33.200,00
51	01 ao 04	Jacir Antonio Guarneri	11	5	0,09	40.456,00
52	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	22	24	0,23	50.048,00
53	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	28	30	0,29	67.325,00
54	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	28	30	0,29	71.560,00
55	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	31	40	0,35	67.850,00
56	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	16	20	0,18	36.200,00
57	01 ao 04	Jacir Antonio Guarneri	11	5	0,09	36.189,40
58	01 ao 04	R. Librelato & Cia Ltda EPP	18	25	0,21	19.400,00

Não acudiram interessados para o lote 41, sendo o mesmo DESERTO.
Valor total estimado por fornecedor:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total Estimado R\$
Abm Tratorpeças Ltda EPP	78.504.143/0001-43	29.387,50
Auto Mecânica R L P Ltda ME	06.257.832/0001-74	139.836,00
D L S – Vendas e Manutenções – Ltda – ME	20.088.291/0001-29	343.679,00
Jacir Antonio Guarneri – Auto Elétrica ME	05.633.051/0001-74	147.085,40
Mecânica Librelato Ltda EPP	85.461.895/0001-14	73.839,00
R. Librelato & Cia Ltda EPP	04.683.301/0001-18	1.366.366,60
Valdomiro Caprini – ME	06.121.269/0001-02	14.410,40
Valmir Quadro do Souza ME	11.443.620/0001-11	14.185,00
Z1 Indústria e Comercio de Peças Ltda – ME	09.436.050/0001-90	31.175,00
Valor total estimado R\$		2.179.963,90

Valor total estimado da licitação é de R\$ 2.179.963,90 (dois milhões, cem e setenta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Nas condições de sua proposta e do edital. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 172/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2014

Por este Ato Administrativo, o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, RESOLVE: Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato n° 172/2014 celebrado com Sr. DOMINGOS ZACARIAS BORGES, pessoa física, inscrito no CPF sob n° 357.642.799-68 e RG sob o n° 24.042.877-8, residente na Rua Santos Dumont, nº 344 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, que tem por objeto a compra e venda de imóvel de propriedade do Município de Coronel Vivida – PR, situado na Quadra nº 13, Lote nº 01, medindo 289,77 m², conforme Matrícula nº 17.488, do Registro Geral, nos termos do edital de Concorrência Pública nº 03/2014 e seus anexos, de acordo com o termo de desistência apresentado pelo COMPRADOR, protocolado em 08 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 14 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato n° 127/2015 – Tomada de Preços nº 14/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 10.617.047/0001-52. Objeto: execução de obras de pavimentação poliédrica no trecho da estrada rural entre a BR 158 e a comunidade de Palmeirinha. Valor total: R\$ 799.652,98. Prazo de execução: 210 dias. Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 30 DE SETEMBRO DE 2015

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2015

Pela presente Ordem de Serviços n.º 127/2015 AUTORIZO a empresa **OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Josafat Kmita, 20 - Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.617.047/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Osiel Rodrigues, portador do CPF nº 046.717689-25 e RG nº 8.479.906-8, a iniciar a empreitada por preço global, para a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO TRECHO DA ESTRADA RURAL ENTRE A BR 158 E A COMUNIDADE DE PALMEIRINHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS PROJETOS, PLANILHAS E MEMORIAIS ANEXOS**, objeto da licitação na modalidade de Tornada de Preços nº 14/2014, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 127/2015, firmado entre as partes em 15 de setembro de 2015. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar desta.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal
Contratante

OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA
Osiel Rodrigues - Representante Legal
Contratada